

**OFÍCIO Nº:** 17/2026/PJDCA



Alfenas, 13 de fevereiro de 2025.

Ilustríssimo Senhor  
EDUARDO FERNANDES TARDIOLE  
DD. Presidente da FACEPE – ALFENAS/MG  
facepe@facepealfenas.org.br  
ALFENAS - MG

**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício 029/2026/FACEPE, datado de 29 de janeiro de 2026, encaminho a Vossa Senhoria o despacho exarado no Procedimento Administrativo 02.16.0016.0018143/2023-23, o qual ratifica a aprovação da reforma do Estatuto Social da FACEPE, tal como já analisado e aprovado pelo CAOTS, reiterando os termos da Resolução 01/2025.

Atenciosamente,

**FERNANDO RIBEIRO MAGALHÃES CRUZ**  
*Promotor de Justiça*



PROTOCOLO: 46928 | REGISTRO: 456 - Av 98  
LIVRO: A-95 | FOLHA: 470/471 | DATA: 11/03/2026  
Cotação: Emol. R\$ 273,28 - TFJ: R\$ 91,48 - Recombe: R\$ 20,58  
ISS: R\$ 5,46 - Valor Final R\$ 390,81  
Códigos (1), 8101-0(1), 6201-8(1), 8901-9(1), 6701-7(1), 8101-8(2)  
Ana Carolina Santos da Silva - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG  
SELO DE CONSULTA: JVF66452  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7484.4597.4020.9048  
Quantidade de atos praticados: 5  
Ato(s) praticado(s) por: Ana Carolina Santos da Silva - Escrevente  
Emol.: R\$ 293,97 - TFJ: R\$ 91,48  
Valor Final: R\$ 385,35 - ISS: R\$ 5,46  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>



**RTDPJ - ALFENAS/MG**  
**Ana Carolina S. da Silva**  
Escrevente Autorizada

**EM BRANCO**

**Inquérito Civil Público n. 02.16.0016.0018143/2023-23**

A FACEPE encaminha requerimento noticiando que, após o envio do Estatuto Social reformado ao Cartório competente, foram emitidas as Notas Devolutivas nº 54, 69 e 71/2025, cujas exigências – de natureza meramente formal – foram devidamente sanadas.

Informa que tais exigências não importaram em qualquer alteração de conteúdo da minuta estatutária anteriormente submetida à análise deste Órgão Ministerial e já aprovada pelo CAOTS, tratando-se apenas de adequações documentais e cadastrais solicitadas pelo cartório.

Relata, ainda, que o Cartório de Registro de Títulos e Documentos passou a exigir atualização do despacho ministerial de aprovação, razão pela qual solicita a ratificação da aprovação já concedida.

Considerando que não houve qualquer modificação material no texto estatutário aprovado pelo CAOTS, e estando as alterações documentais limitadas a exigências cartorárias sem impacto no mérito da reforma estatutária, nada obsta a renovação da aprovação ministerial.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido.

Ratifico, para todos os fins, a aprovação da reforma do Estatuto Social da FACEPE, tal como já analisado e aprovado pelo CAOTS, reiterando os termos da Resolução nº. 01/2025.

Cumpra-se.

Alfenas, 12 de fevereiro de 2026.

**FERNANDO RIBEIRO MAGALHÃES CRUZ**  
Promotor de Justiça

PROTOCOLO: 46927 | REGISTRO: 456 - Av 97  
LIVRO: A-85 | FOLHA: 467/469 | DATA: 11/03/2026  
Cotação: Emol. R\$ 262,78 - T.F.J: R\$ 94,69 - Recomeço: R\$ 21,30  
ISS: R\$ 5,66 - Valor Final R\$ 404,43  
Códigos (1): 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(3)  
Ana Carolina Santos da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG  
SELO DE CONSULTA: JVF66445  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0552.1762.5491.1164  
Quantidade de atos praticados: 7  
Ato(s) praticado(s) por: Ana Carolina Santos da Silva - Escrevente  
Emol.: R\$ 304,09 - T.F.J: R\$ 94,69  
Valor Final: R\$ 398,78 - ISS: R\$ 5,65  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**RTDPJ - ALFENAS/MG**  
**Ana Carolina S. da Silva**  
Escrevente Autorizada



**EM BRANCO**

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

**Art. 1º** A Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, instituída nos termos da Escritura Pública de 30 de agosto de 1.988, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, às fls. 42 do Livro nº 145, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.657.149/0001-79, sendo indeterminado o prazo de sua duração, regida pelas leis Civas e demais legislações pertinentes, bem como pelo presente Estatuto, tendo sede e foro no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr Emílio Silveira, nº 34, Centro, CEP 37.130-029.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto, a sigla FACEPE e a expressão "FUNDAÇÃO" se equivalem, como designação da Entidade.

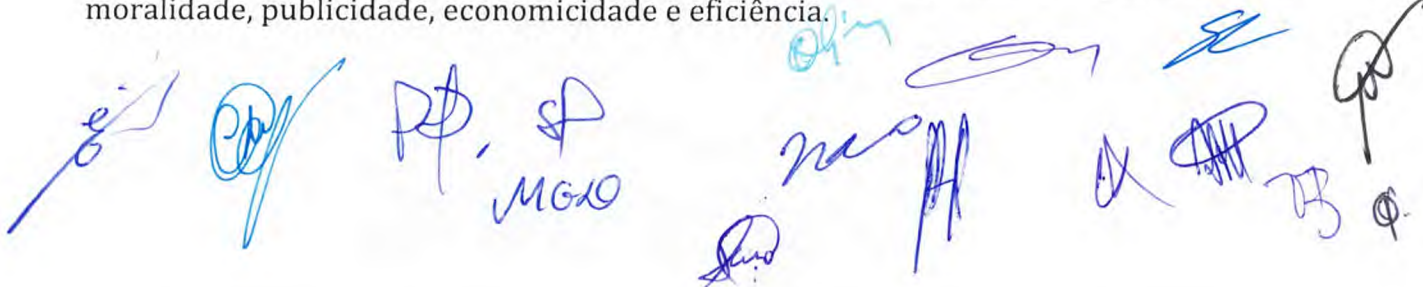
**Art. 2º** No exercício de sua autonomia administrativa e financeira e das atribuições didático-pedagógicas, científicas e culturais, a FACEPE se sujeita à legislação aplicável e às normas reguladoras de ensino, expedidas pelos Órgãos Governamentais competentes.

**Art. 3º** A FACEPE aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 4º** A Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas sob nenhuma forma.

**Art. 5º** A FACEPE presta serviços permanentes e não participará, direta ou indiretamente, de quaisquer atividades político-partidárias ou de caráter religioso, sendo também vedada qualquer discriminação por orientação sexual, idade, etnia/raça, identidade de gênero ou religião.

Parágrafo único. A FACEPE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 6º** São finalidades da FACEPE:

- I - apoiar e fomentar a realização de atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão, o Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Alfenas, mediante assessoramento à elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos e outorga de bolsas;
- II - prestar serviços de assistência, assessoria e consultoria científica, pedagógica, didática, cultural, esportiva e de apoio a instituições públicas ou privadas;
- III - apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
- IV - criar, apoiar e desenvolver, em estabelecimento próprio ou em instituições públicas ou privadas, programas de intercâmbio de cooperação cultural e técnico-científica;
- V - estimular, apoiar e desenvolver a pesquisa científica e atividades de extensão;
- VI - estimular, apoiar e desenvolver o ensino em estabelecimentos mantidos pela FACEPE, ou em instituições públicas ou privadas, inclusive no nível de extensão e pós-graduação;
- VII - criar, manter e apoiar serviços educativos e assistenciais nas áreas de sua atuação, que poderão servir de estágios para alunos de instituições públicas ou privadas;
- VIII - gerenciar atividades de prestação de serviços na área de saúde, da produção, fornecimento e distribuição de produtos farmacêuticos e outros produzidos pela entidade apoiada;
- IX - criar, executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudos, de pesquisa, de extensão, de aperfeiçoamento profissional, de estágio e de estímulo à inovação;
- X - captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;
- XI - divulgar estudos, pesquisas e projetos;
- XII - realizar transmissão radiofônica, de sons, de imagens e de dados pela rede mundial de computadores; e
- XIII - manter rádio e sítio na internet para atendimento às finalidades estatutárias.

Parágrafo único. A FACEPE deverá buscar a promoção do ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico, das atividades artísticas e culturais, da preservação ambiental e do patrimônio histórico e artístico, podendo para tanto, estabelecer contratos e convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades nesse sentido.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'MORO' and 'MORO'.

**Art. 7º** Para atender às suas finalidades, a FACEPE poderá:

- I - firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - celebrar contratos, convênios, acordos e outros ajustes, por prazo determinado, com o objetivo de apoiar e gerenciar projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento instrumental, de desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico e estímulo à inovação;
- III - integrar-se com organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- IV - divulgar e fomentar programas, planos, projetos e atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, e de desenvolvimento institucional da entidade apoiada, conciliando-os com as políticas públicas;
- V - captar e gerenciar recursos externos;
- VI - divulgar, fomentar e gerenciar prestação de serviços técnico-científicos realizados pela entidade apoiada, alocando os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, de equipamentos e de consumo que se fizerem necessários;
- VII - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VIII - conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de estudo, de estímulo à inovação e de estágio, na forma da lei, para os corpos docente, discente e técnico-administrativo em Educação da entidade apoiada;
- IX - apoiar as atividades de pesquisa, extensão, ensino, culturais, artísticas e assistenciais da entidade apoiada;
- X - instituir programas de estudos e incremento de condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos da entidade apoiada;
- XI - incentivar e divulgar o conhecimento científico, tecnológico e artístico, através da edição e distribuição de livros, periódicos, textos, dados e outras formas de comunicação e expressão artístico-cultural;
- XII - contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional da entidade apoiada;
- XIII - realizar empreendimentos visando a obtenção de receitas para o cumprimento de suas finalidades;
- XIV - promover a comercialização de produtos resultantes das atividades da entidade apoiada;
- XV - prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação;
- XVI - instituir sistema de radiodifusão sonora e televisiva, de natureza educativa e comunitária, com vistas à promoção da cultura local, regional e nacional;
- XVII - praticar todos os atos previstos na legislação que rege as fundações;
- XVIII - gerenciar administrativa e financeiramente projetos voltados a edição de livros, revistas, manuais, jornais, vídeos, filmes e trilhas sonoras;



- XIX - gerenciar administrativa e financeiramente projetos de incubadoras de empresas, e parques tecnológicos;
- XX - realizar concursos, processos seletivos e vestibulares;
- XXI - realizar pesquisas quantitativas, qualitativas, de opinião e eleitorais;
- XXII - gerenciar administrativa e financeiramente projetos voltados à prestação de serviços de análises físicas, químicas, biológicas, minerais e laboratoriais em geral.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 8º** O patrimônio inicial da FACEPE é constituído pela dotação inicial, devidamente integralizada por seus instituidores, conforme consta da escritura mencionada no art. 1º deste Estatuto.

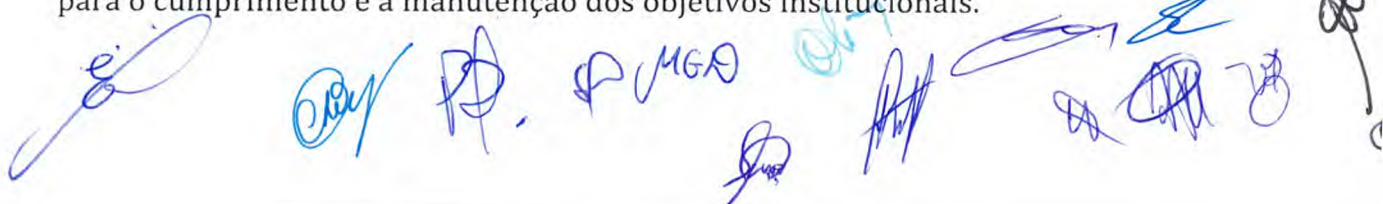
**Art. 9º** Constituem, ainda, patrimônio e receita da FACEPE:

- I - doações e subvenções que forem concedidas pela União, Estados ou Municípios, ou pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. Todos os bens deverão ser livres e desembaraçados de ônus;
- II - as dotações orçamentárias consignadas à Fundação nos orçamentos da União, Estado ou Município;
- III - as rendas resultantes das prestações de serviços e de outras, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV - as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;
- V - recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica.

§ 1º Dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria e do Conselho Curador, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) movimentações financeiras com significativo impacto cujo montante será definido de forma objetiva pelo Ministério Público de acordo com as particularidades da fundação;
- d) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados a consecução de suas finalidades;
- e) alienação de bens móveis para aquisição de outros mais rentáveis, ou mais adequados a consecução de suas finalidades.

§ 2º O patrimônio e as receitas da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.



§ 3º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 4º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

**Art. 10.** A arrecadação e o emprego dos rendimentos far-se-ão em conformidade com o programa de metas anual, submetido à aprovação do Conselho Curador.

**Art. 11.** Os bens da FACEPE só poderão ser utilizados na consecução de suas finalidades, permitida, porém, para obtenção de recursos, a vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação dos referidos bens, observadas as exigências dispostas no art. 9º deste Estatuto.

§ 1º Na execução de convênios, contratos e demais ajustes abrangidos pela Lei nº 8.958/94, a FACEPE observará o disposto na legislação específica.

§ 2º Com exceção das contratações precedidas de licitação, fica proibida a celebração de contrato sinalagmático com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

**Art. 12.** A FACEPE prestará contas aos órgãos públicos repassadores dos recursos, que lhe couberem no desenvolvimento de suas finalidades, segundo a legislação vigente.

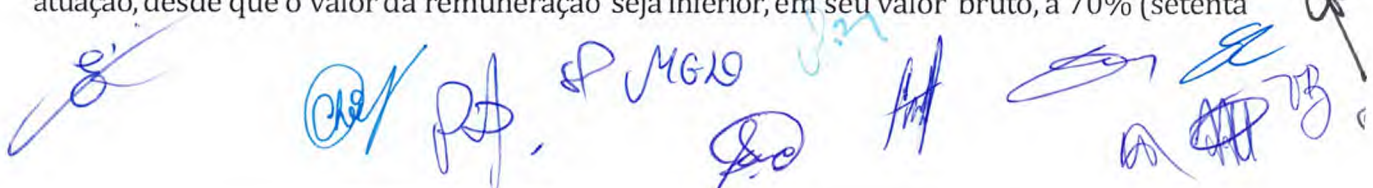
## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 13.** A estrutura organizacional da Fundação é composta por:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Curador;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º O exercício das funções de integrante do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 2º Os integrantes da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados pelo exercício da função desempenhada, desde que a remuneração tenha como limite máximo, o valor praticado pelo mercado correspondente à sua área de atuação, desde que o valor da remuneração seja inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta



por cento) do limite estabelecido, para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. A remuneração dos membros da diretoria deverá ser fixada pelo Conselho Curador e aprovada pelo Ministério Público.

§ 3º Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 4º A remuneração descrita no § 2º deste artigo deverá obedecer às seguintes condições:

I - os integrantes da diretoria eventualmente remunerados pela gestão executiva da entidade, não poderão ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes desta Fundação; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º O disposto nos § 2º e § 4º deste artigo não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§ 6º Não será devida a remuneração prevista no § 2º deste artigo, se o integrante da Diretoria que atuar efetivamente na gestão executiva da entidade for servidor da entidade apoiada, sendo vedada, neste caso, qualquer tipo de remuneração na gestão desta Fundação.

## DA DIRETORIA

**Art. 14.** A Diretoria é a unidade executiva e administrativa da FACEPE e será exercida por seu Presidente e 1 (um) Vice-presidente, indicados pelo Reitor da UNIFAL/MG e homologados pelo Conselho Curador.

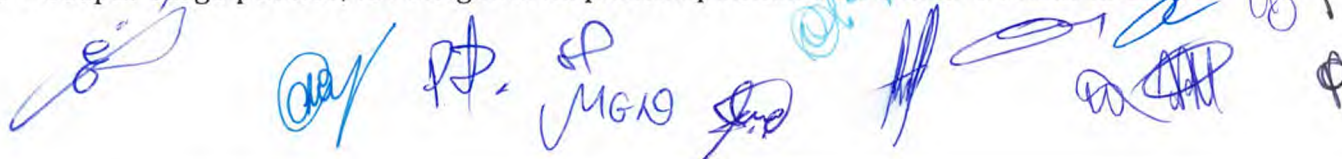
§ 1º Os membros da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução nos termos do caput desse artigo.

§ 2º Os membros da Diretoria, Presidente e Vice, poderão ser substituídos a qualquer momento, por deliberação do Reitor, homologada pelo Conselho Curador, sem direito a indenização pela rescisão antecipada.

§ 3º É vedado integrar a Diretoria pessoa que:

I - se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II - ocupar cargo público, for dirigente de partido político e de titular de mandato



eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 4º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência e, em caso de vacância, enquanto este não for indicado nos termos deste artigo.

§ 5º Os novos integrantes da Diretoria deverão ter seus nomes indicados e homologados no mínimo 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos em curso.

§ 6º Perderá o mandato o integrante da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista neste artigo.

§ 7º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

§ 8º A convocação para as reuniões da Diretoria será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

#### **Art. 15.** São atribuições da Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o programa de metas anual, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela FACEPE;

II - deliberar em conjunto com o Conselho Curador, sobre emendas, alterações e reformas do presente Estatuto, submetendo posteriormente a aprovação do Ministério Público;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e deliberações do Conselho Curador;

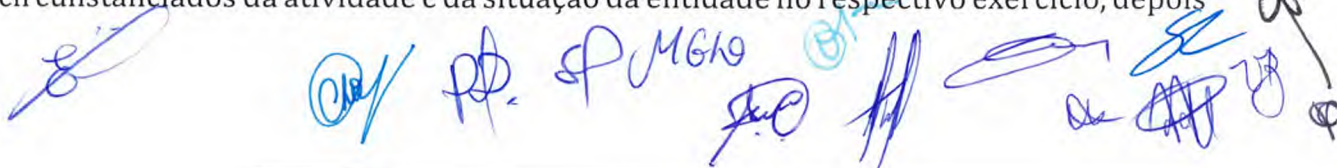
IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, obrigações ou compromissos para a Fundação respeitando suas finalidades descritas neste estatuto;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - relacionar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

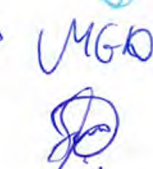
VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações) e ao Consuni da UNIFAL/MG, anualmente, suas contas e balanços, relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, depois



- de apreciados e aprovados pelo Conselho Curador da FACEPE, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro;
- IX - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- X - expedir normas operacionais e administrativas, necessárias às atividades da FACEPE.
- XI - convocar reuniões do Conselho Curador e Fiscal;
- XII - remeter ao Curador de Fundações e às demais autoridades, nos termos da legislação vigente, anualmente, dentro do prazo de seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício; e
- XIII - deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:
- a) reformas estatutárias;
  - b) extinção da Fundação;
  - c) aceitação de doações e legados com encargo;
  - d) contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com significativo impacto;
  - e) alienação, oneração ou permuta de bens móveis ou imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados a consecução de suas finalidades.

**Art. 16.** Compete ao Presidente:

- I - representar a FACEPE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - administrar a FACEPE, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III - assinar os convênios, contratos, acordos, ajustes, procurações e demais documentos inerentes à função, nos termos deste Estatuto;
- IV - ordenar despesas e a movimentação eletrônica de recursos, bem como emitir e assinar, juntamente com o responsável pelo setor contábil da FACEPE, cheques, faturas, duplicatas de prestação de serviços e documentos bancários;
- V - apresentar ao órgão colegiado competente quaisquer assuntos sujeitos à deliberação;
- VI - elaborar a prestação de contas da FACEPE, bem como o Relatório de atividades do exercício;
- VII - deliberar ad referendum do órgão colegiado competente sobre questões urgentes;
- VIII - nomear comissões;
- IX - deliberar sobre pedido de bolsas, financiamentos ou subsídios para programas de desenvolvimento de seus objetivos;
- X - elaborar e apresentar ao Conselho Curador, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- XI - elaborar e apresentar ao Conselho Curador, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro anterior; e
- XII - praticar os demais atos inerentes à sua função.



Handwritten signature in blue ink.

**Art. 17.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento ou vacância, apoiá-lo em suas atribuições, bem como exercer as funções de diretoria que lhe forem delegadas pelo Presidente.

### DO CONSELHO CURADOR

**Art. 18.** O Conselho Curador, unidade de deliberação da FACEPE, será composto por 07 (sete) conselheiros, da seguinte forma:

- I - Reitor da UNIFAL/MG, como seu Presidente, sendo o Vice-Reitor seu suplente;
- II - 05 (cinco) membros indicados e homologados pelo Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL/MG, sendo 04 (quatro) servidores e 01 (um) discente da instituição;
- III - 01 (um) membro proveniente de entidade científica, empresarial ou profissional, indicado pelo Reitor, sem vínculo empregatício com a UNIFAL/MG.

§ 1º A indicação dos nomes pelo Consuni contemplará:

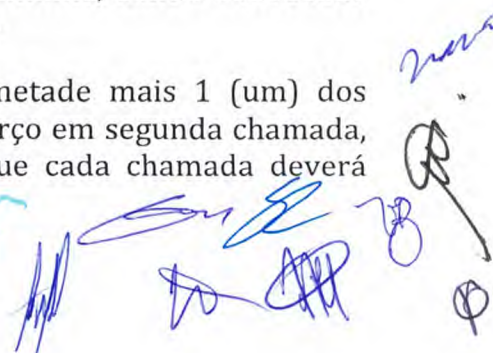
- I - 01 (um) membro envolvido em atividades de pesquisa, recomendado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- II - 01 (um) membro envolvido em atividades de ensino, recomendado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- III - 01 (um) membro envolvido em atividades de extensão, recomendado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- IV - 01 (um) membro TAE, recomendado pelos representantes TAEs do Consuni.
- V - 01 (um) membro discente da UNIFAL/MG, recomendado pelos representantes discentes do Consuni.

§ 2º Os mandatos dos membros do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º A deliberação dos nomes que integrarão o Conselho Curador deverá ser formalizada pelo Consuni com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do fim dos mandatos anteriores e deverá indicar explicitamente o período dos novos mandatos.

**Art. 19.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente em datas fixadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou extraordinariamente sem exigência de antecedência mínima, sendo convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com o quórum de metade mais 1 (um) dos Conselheiros existentes, em primeira chamada; com um terço em segunda chamada, e com qualquer número em terceira chamada, sendo que cada chamada deverá obedecer o intervalo de 15 (quinze) minutos da anterior.



§ 2º As decisões do Conselho Curador serão por maioria simples, exceto quando previsto regimentalmente de outra forma, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As decisões do Conselho Curador serão formalizadas em Resoluções promulgadas pelo seu Presidente.

§ 4º É vedado integrar o Conselho Curador pessoa que:

I - se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II - o dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º (terceiro) grau com integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 5º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos no mínimo 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos em curso.

§ 7º Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no § 5º.

§ 8º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 20.** São atribuições do Conselho Curador:

I - designar os integrantes do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre a proposta orçamentária anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

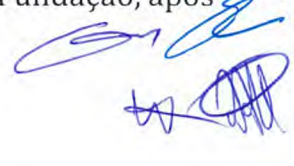
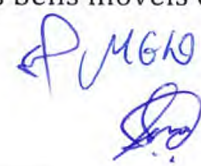
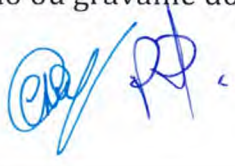
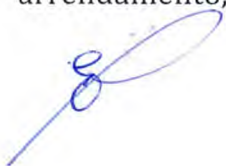
IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após



parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

X - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades filiais;

XI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação e o estatuto vigentes;

XIII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XIV - deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os seguintes temas:

a) reformas estatutárias;

b) extinção da Fundação;

c) aceitação de doações e legados com encargo;

d) contratação de empréstimos, financiamentos;

e) movimentações financeiras com significativo impacto;

f) alienação, oneração ou permuta de bens móveis e imóveis para aquisição de outros mais rentáveis, ou mais adequados à consecução de suas finalidades;

XV - contratar a realização de auditoria para aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVI - convocar reunião do Conselho Fiscal e da Diretoria;

XVII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitados os parâmetros legais e de mercado, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21.** O Conselho Fiscal é unidade de controle interno da FACEPE e será composto por 03 (três) membros designados pelo Conselho Curador para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

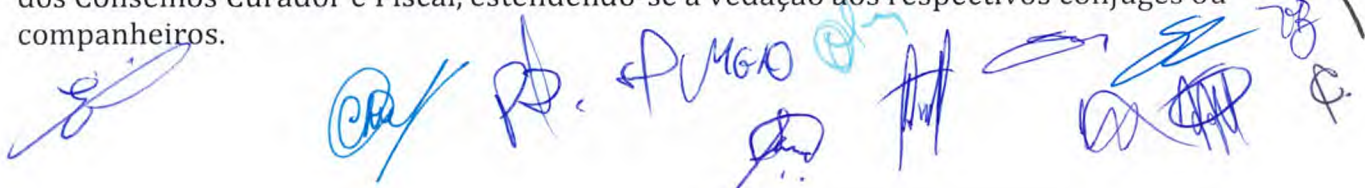
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§ 2º É vedado integrar o Conselho Fiscal pessoa que:

I - se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II - for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.



§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 4º A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da elaboração;
- III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria;
- V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

§ 1º Fica vedada aos membros do Conselho Fiscal a participação nos demais órgãos da Fundação.

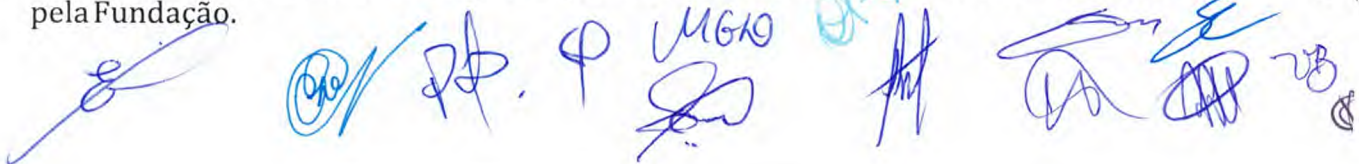
§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para designar o novo conselheiro.

§ 3º Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, procedendo à sua substituição na forma prevista neste estatuto.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO SONORA E TELEVISIVA

**Art. 23.** O Sistema de Radiodifusão Sonora e Televisiva adotado na forma do art. 7º inciso XVI deste Estatuto é composto pelas emissoras de rádio e televisão instituídas pela Fundação.



§ 1º As finalidades e a estrutura organizacional serão definidas em regimento interno do Sistema de Radiodifusão Sonora e Televisiva, aprovado pelo Conselho de Curadores.

§ 2º Só poderão ser administradores do Sistema de Radiodifusão Sonora e Televisiva, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pela administração e orientação intelectual dos serviços.

§ 3º A investidura nos cargos de administradores do Sistema, bem como de suas emissoras vinculadas, somente ocorrerá com a aprovação dos órgãos competentes, do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou de seu sucessor legal.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 24.** O exercício financeiro da FACEPE coincidirá com o ano civil.

**Art. 25.** A Diretoria apresentará ao Conselho Curador, até 30 de novembro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

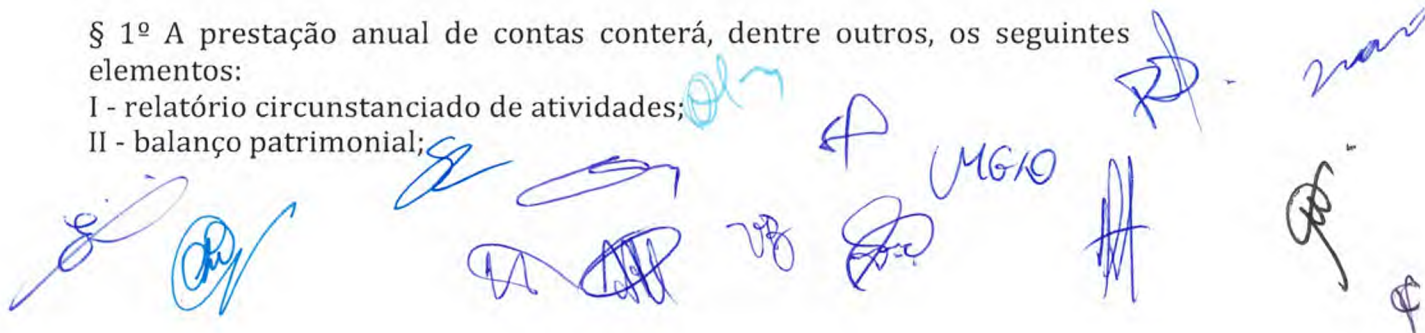
§ 2º O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

**Art. 26.** A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;



- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão velador que é o Ministério Público.

## CAPÍTULO VII DO PESSOAL

**Art. 27.** O pessoal da Fundação será admitido na forma da legislação vigente, complementada pelas normas internas da Fundação, caso existentes.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação, ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

## CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 28.** O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta, dos Presidentes da Diretoria e do Conselho Curador, ou de pelo menos três integrantes, da Diretoria e do Conselho Curador, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e da Diretoria, conduzida pelo Presidente do Conselho Curador e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público, requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar



## CAPÍTULO IX

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 29.** A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, e da Diretoria aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião, presidida pelo presidente da FACEPE, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

§ 1º No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 2º Terminado o processo, o patrimônio residual líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja o mesmo da FACEPE.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** Os membros da Diretoria e dos Conselhos Curador e Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação do estatuto ou da lei.

Parágrafo único. Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

**Art. 31.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador da FACEPE, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.

Parágrafo único. A Diretoria da Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora, e do local designados para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador da FACEPE, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 32.** Excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho de Curadores escolhidos para a primeira formação após a aprovação desse Estatuto, será de menos de 04 (quatro) anos e se estenderá somente até o dia 18 de maio de 2026.



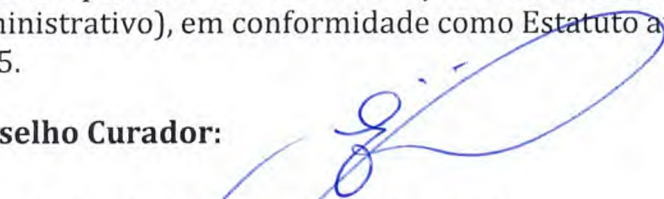
Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including the name 'MG10'.

**Art. 33.** O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá indicar a contratação, às expensas desta, de serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.


**Art. 34.** O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alfenas/MG.

Estatuto aprovado em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria (Conselho Administrativo), em conformidade como Estatuto atual da FACEPE em 06 de junho de 2025.

**Conselho Curador:**



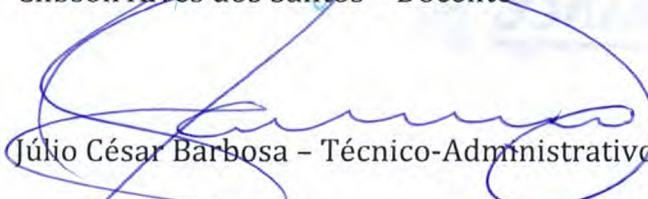
Eduardo Tardiole – Presidente da Facepe




Carla Leila Oliveira Campos – Docente



Clibson Alves dos Santos – Docente




Júlio César Barbosa – Técnico-Administrativo em educação



Maurielen Guterres Dalcin – Docente




Paulo Roberto Rodrigues de Souza – Docente



Simone Botelho Pereira – Docente






Thiago Antonio de Oliveira Sá - Docente


**Conselho Administrativo:**



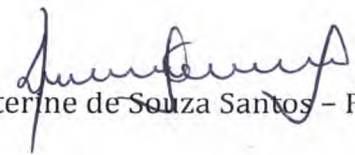
Sandro Amadeu Cerveira - Reitor da UNIFAL/MG



Alessandro Antonio Costa Pereira - Vice-Reitor da UNIFAL/MG



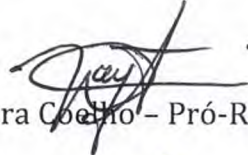
José Francisco Lopes Xarão - Pró-Reitor de Extensão e Cultura



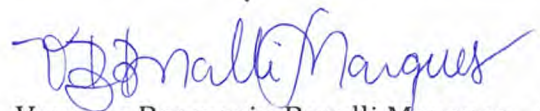
Katilane Catherine de Souza Santos - Pró-Reitora Gestão de Pessoas em Exercício



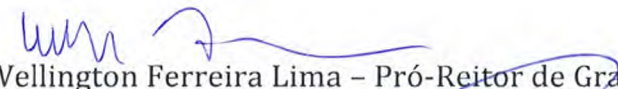
Lucas Cezar Mendonça - Pró-Reitor Planejamento Institucional



Mayk Vieira Coelho - Pró-Reitor Administração e Finanças



Vanessa Bergamin Boralli Marques - Pró-Reitora Pesquisa e Pós-Graduação



Wellington Ferreira Lima - Pró-Reitor de Graduação



Eduardo Tardiole - Presidente da FACEPE



PROTOCOLO: 46926 | REGISTRO: 456 - Av 96  
LIVRO: A-95 | FOLHA: 450/466 | DATA: 11/03/2026  
Cotação: Emd.: R\$ 415,79 - TFJ: R\$ 139,63 - Recombe: R\$ 31,38  
ISS: R\$ 8,31 - Valor Final R\$ 565,11  
Códigos (1): 6201-8(1), 8412-1(1), 8901-9(1), 8701-7(1), 8101-8(17)  
Ana Carolina Santos da Silva - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG  
SELO DE CONSULTA: JVF66424  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5857.3666.1296.1129  
Quantidade de atos praticados: 21  
Ato(s) praticado(s) por: Ana Carolina Santos da Silva - Escrevente  
Empl.: R\$ 447,17 - TFJ: R\$ 139,63  
Valor Final: R\$ 586,80 - ISS: R\$ 8,31  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*[Handwritten signature]*

**RTDPJ - ALFENAS/MG**  
**Ana Carolina S. da Silva**  
Escrevente Autorizada

**EM BRANCO**